



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLU Nº
00481/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 13/04/2018 HORA: 16:31
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º da
Lei nº 2.931 de 20 de janeiro de 2014,
conforme especifica.

Mensagem nº 017 /2018.

Cordeirópolis, 13 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

A propositura concede um aumento real à cesta básica do servidor público municipal em mais de dezenove por cento.

A Municipalidade tem o objetivo de valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

Não foram poupados esforços para possibilitar o reajuste apresentado, que está sendo calculado de forma a ser possível o seu regular pagamento.

Por tudo isso é que esperamos, por conseguinte, que o texto balizador da autorização para o fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais, esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Busco em **Vossa Excelência** e aos demais pares desta **Egrégia Edilidade**, o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse do funcionalismo público municipal.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com o "artigo 53", da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC**.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 017/2018

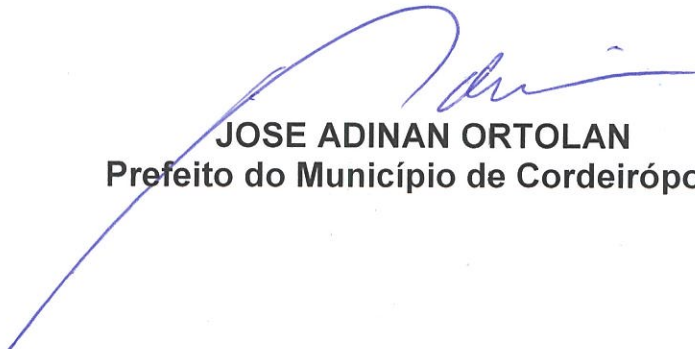
continuação

fls. 02

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 15, de 13 de Abril de 2018

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal**, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 3.046, de 08 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de abril de 2018; 120 do Distrito e 71 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o município de Cordeirópolis a conceder aumento real à cesta básica dos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor anual previsto na LOA 2018, para despesas com auxílio alimentação foi na ordem de \$ 5.029.200,00 (\$ 300,00 x 1.397 x 12), com a nova proposta o valor atingirá a ordem de \$ 1.249.248 (308,00 x 1.352 x 3) Janeiro à Março e \$ 4.502.160,00 (\$ 370,00 x 1.352 x 9) Abril à Dezembro, totalizando \$ 5.751.408,00, representando um aumento de \$ 722.208,00. Segue abaixo estimativa global estimados para ano de 2018 e para os exercícios de 2019 e 2020 foram estimados com um reajuste de 4,0% a.a, conforme relatório *Focus Banco Central do Brasil, de 30/03/2018*, em anexo.

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020
Nº de funcionários ativos – 1.112	594.007	617.767	642.477
Nº de funcionários inativos – 211	112.711	117.219	121.908
Nº de funcionários SAAE – 29	15.490	16.109	16.754
Total – 1.352 Funcionários	722.208	751.095	781.139
(%) s/ RCL	0,57%	0,56%	0,56%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	129.500.000	134.000.000	138.000.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

R

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020
Recursos Próprios	722.208	751.095	781.139
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	722.208	751.095	781.139

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017.

() INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Municipal Nº 3.079 de 18/12/2017

01.01.00	10 122	113	2003	1	3100000	3.3.90.39.00
02.01.00	12 122	229	2003	1	2200000	3.3.90.39.00
03.01.00	08 122	334	2003	1	5100000	3.3.90.39.00
04.01.00	15 122	446	2003	1	1100000	3.3.90.39.00
05.01.00	04 122	1201	2003	1	1100000	3.3.90.39.00
07.01.00	04 122	770	2003	1	1100000	3.3.90.39.00
09.01.00	04 123	990	2003	1	1100000	3.3.90.39.00
10.01.00	04 122	1000	2003	1	1100000	3.3.90.39.00
11.01.00	02 122	1101	2003	1	1100000	3.3.90.39.00
12.01.00	13 122	1502	2003	1	1100000	3.3.90.39.00
13.01.00	27 122	1401	2003	1	1100000	3.3.90.39.00
14.01.00	18 122	661	2003	1	1100000	3.3.90.39.00
15.01.00	15 122	446	2003	1	1100000	3.3.90.39.00
16.01.00	04 122	1600	2003	1	1100000	3.3.90.39.00

() INADEQUADO

RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC /SP 166.142

Cordeirópolis/SP, 01 de abril de 2018.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2018.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 01 de abril de 2018.



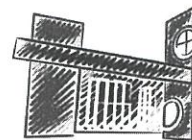
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



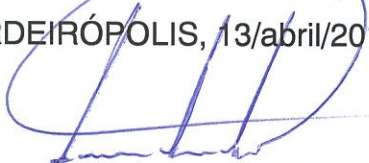
Fls

08

CMC

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/04/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 13/abril/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

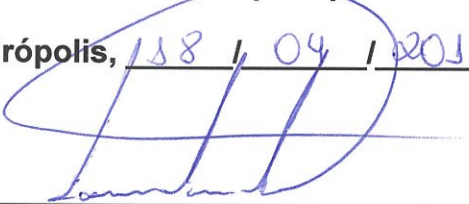
Lido na sessão de 17 / 04 / 2018



VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 18 / 04 / 2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls

CMC

09

PARECER JURÍDICO nº 022/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 15/2018

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL - NOVA REDAÇÃO - ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.931 DE 20 DE JANEIRO DE 2014 - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de Janeiro de 2014, que dispõe sobre o fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais.

Analizando a minuta enviada a essa E. Casa de Leis, o que se pretende com o presente projeto é a alteração do valor do vale alimentação, que se aprovado passará a ser de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Justifica a medida a valorização do servidor público que honra com suas obrigações, em atendimento ao princípio da eficiência.

Requereu o regime de urgência.

É o breve intróito. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls

CMC

10

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

7



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis

CMC

11

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da legalidade

De partida cumpre enfatizar que a concessão do vale alimentação não constitui dever legal do ente público, só podendo, entretanto, ser criado e alterado por lei, como se pretende no presente caso.

Bem por isso que trata-se de vantagem, o que nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles não constitui pura liberalidade da Administração, "mas é concedida por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagem transitória, que não se incorpora automaticamente ao vencimento, nem gera direito subjetivo à continuidade da sua percepção" (cf **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 438).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis

CMC

12

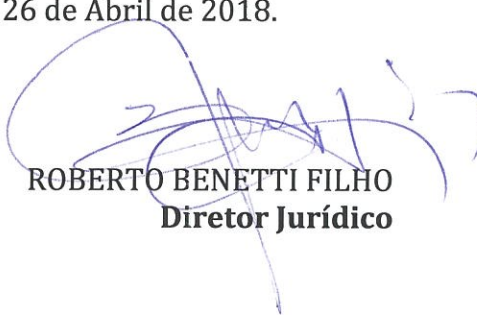
Quanto a iniciativa, trata-se de matéria atinente ao regime funcional dos servidores, encartada na competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, à luz do que dispõe o artigo 61, § 1º, inciso II, "c" da Carta da República, aplicado por analogia, aos municípios, razão pela qual, é competente o autor para propor o referido projeto de lei.

Logo, não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 15/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 26 de Abril de 2018.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTÓCOLO Nº
00589/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/04/2018

HORA: 11:39

Autoria: Diretor Jurídico

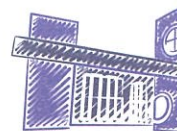
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 15/2018 Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931 de 20 de janeiro de 2014, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls

CMC

13

* VISTA *

Em **26/04/2018**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, para que se manifeste nos termos Regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, a tramitação, em regime de **urgência especial**, do Projeto de Lei nº 15, de 13 de maio de 2018, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931 de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Trata-se da propositura que concede aumento real ao vale alimentação concedido aos servidores municipais.

O requerimento se justifica para que se consiga efetuar o pagamento do referido benefício aos servidores municipais ainda no mês de maio.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 03 de maio de 2018.

Cássia de Moraes
Vereadora - PDT

PROTÓCOLO Nº 00630/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 03/05/2018 HORA: 14:50
Autoria: Cassia de Moraes
Assunto: Requerimento solicitando a tramitação, em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 15/2018



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO APROVADO

URGÊNCIA ESPECIAL ART. 134 DO REGIMENTO

INTERNO:

13ª Sessão Ordinária (03/05/2018)

Votação Nominal – Maioria Absoluta

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

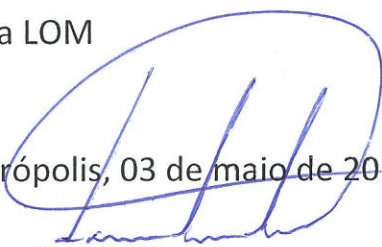
Favorável: (7)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 03 de maio de 2018.


Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 15/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre "Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei 2.931 de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica"

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende alterar Lei municipal 2.931 de 20 de janeiro de 2014, que institui o vale alimentação aos servidores municipais com o objetivo de conceder aumento, passando assim para R\$370,00.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

A competência para dispor sobre o regime jurídico dos servidores na administração Direta e Indireta dos servidores públicos é exclusiva do prefeito, nos termos do art. 49, III, da LOMC.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 05 de maio de 2018.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Sandra Santos
Vereadora PT


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

PROTÓCOLO Nº

00533/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 03/05/2018

HORA: 21:02

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 15/2018 Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931 de 20 de janeiro de 2014, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 15/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre "Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei 2.931 de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende alterar Lei municipal 2.931 de 20 de janeiro de 2014, que institui o vale alimentação aos servidores municipais com o objetivo de conceder aumento, passando assim para R\$370,00.

Conforme o impacto financeiro-orçamentário, apresentado pela Prefeitura municipal (fls.05/07), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal, os gastos dispõe de suficiente dotação, e de suporte de caixa, atendendo as orientações do plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 05 de maio de 2018.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTÓCOLO Nº
00634/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 03/05/2018 HORA: 21:02
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

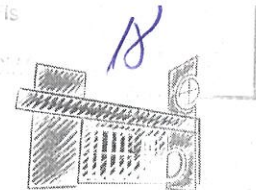
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
15/2018 Dá nova redação ao artigo 1º da Lei
nº 2.931 de 20 de janeiro de 2014, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

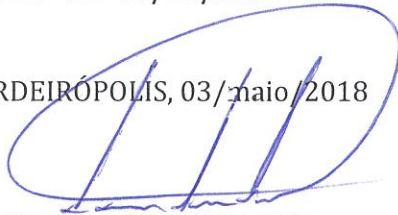
ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NOS TERMOS
REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 03/05/2018

CORDEIRÓPOLIS, 03/maio/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 15/2018 APROVADO - 13ª Sessão Ordinária (03/05/2018)

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hспанhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

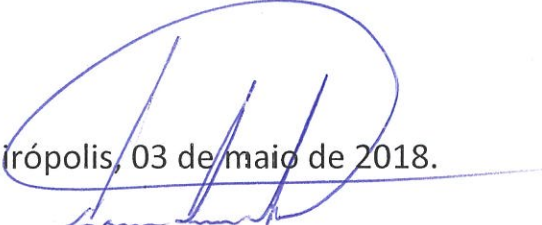
Favorável: (7)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 03 de maio de 2018.


Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 3365, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

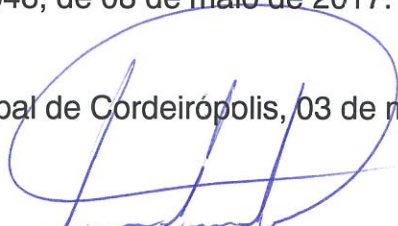
A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 3.046, de 08 de maio de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 03 de maio de 2018.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 48/2018 - CMC

Cordeirópolis, 03 de maio de 2018.

Exmo. Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro - CORDEIRÓPOLIS - SP

Assunto: Autógrafo nº 3365, de 03 de maio de 2018.

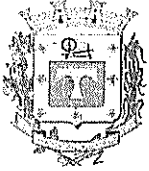
Sennor Prefeito;

Encaminho, em anexo, o autógrafo nº 3365, proveniente da aprovação, na 13ª sessão ordinária, realizada em 03 de maio de 2018, do Projeto de Lei nº 15/2018, de autoria do Executivo Municipal, que: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
Presidente



Estado de São Paulo
 Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 101993/2018

Data de Abertura 04/05/2018 às 14:52 Protocolado por: Sandra Luzia Bonato do Nascimento

Serviço solicitado Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo

Endereço para prestação do serviço: Não Informado

Requerente: Câmara Municipal de Cordeirópolis

CPF/CNPJ: 00.600.371/0001-04

Endereço do requerente: Carlos Gomes, 999, Jardim Jaçet, CORDEIRÓPOLIS/ SP

Telefone: (19) 3546-9090 Celular: Não Informado

Representante: Não informado CPF: 000.000.000-00

Endereço do representante: Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP

Telefone: Não Informado Celular: Não Informado

Solicitação: Encaminha autógrafo de nº 3365, proveniente da aprovação na 13ª sessão ordinária, realizada em 03 de maio de 2018, projeto de lei nº 15/2018, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931 de 20 de janeiro de 2014, conforme ofício de nº 48/2018-CMC de 03 de maio de 2018.

Sandra Luzia Bonato do Nascimento
 (Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
 (Requerente)



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 082/2018.

PROTUCOLO Nº
00668/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 08/05/2018 HORA: 16:53
Autoria: José Aparecido Benedito

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº 3090 de
04.05.2018

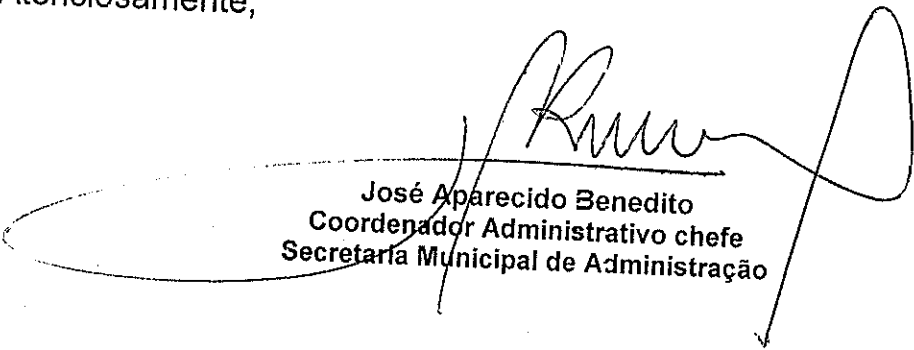
Cordeirópolis, 07 de maio de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.090, de 04.05.2018**, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

23

Lei nº 3.090
de 04 de maio de 2018.

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal**, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)."

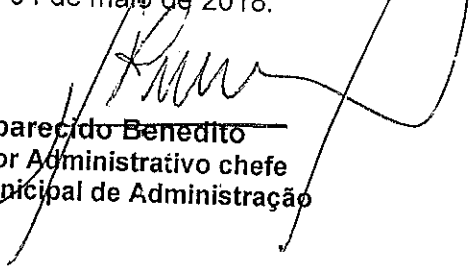
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 3.046, de 08 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 04 de maio de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.090 de 04 de maio de 2018

Da nova redação no artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 3.046, de 08 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de maio de 2018.

Decreto nº 5.724 de 1º de março de 2018

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.079, de 18.12.2017.

Decreto

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 385.700,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais), a fim de

suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 1º de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de março de 2018.

Decreto nº 5.725 de 23 de março de 2018

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.079, de 18.12.2017.

Decreto

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 68.649,40 (sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos I e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64,

por superávit financeiro no valor de R\$ 54.649,40 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) e por anulação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de março de 2018.

Decreto nº 5.726 de 28 de março de 2018

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.079, de 18.12.2017.

Decreto

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma dos anexos da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2018, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de março de 2018.

Decreto nº 5.727 de 28 de março de 2018

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.079, de 18.12.2017.

Decreto

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos II e III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e por anulação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliam Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Secretária Belarmino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00

O jornal "O Jornal Oficial" é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 14 de Agosto de 2005, com todas as posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Ortolan Stock - 35 - Centro - CEP 13450-600 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia 16 de maio, às 18:30 horas, no Plenário "Vereador Iríio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 17/2018, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

Cordeirópolis, 03 de maio de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

DESPESAS TOTAIS								
	Dotação Atualizada para o Exercício		Despesa Empenhada até o Trimestre		Despesa Liquidada até o Trimestre		Despesa Paga até o Trimestre	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Ensino Fundamental	9.059.537,27	8,31	11.651.898,53	10,99	11.619.520,13	10,99	10.653.878,51	10,05
Educação Infantil	11.263.216,43	10,33	7.156.423,16	6,75	7.133.151,23	6,73	6.751.635,11	6,37
Retenção ao FUNDEB	17.869.000,00	16,40	17.356.700,56	16,36	17.356.700,56	16,36	17.356.700,56	16,36
TOTAL	38.191.753,70	35,04	36.164.822,25	34,10	36.109.371,92	34,04	34.772.215,18	32,78
DEDUÇÕES								
ENSINO FUNDAMENTAL			830,43	0,00	830,43	0,00	830,43	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			830,43	0,00	830,43	0,00	830,43	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
Ensino Fundamental			11.650.868,10	10,98	11.618.689,70	10,95	10.653.048,08	10,05
Educação Infantil			7.156.423,16	6,75	7.133.151,23	6,73	6.751.635,11	6,37
Retenção ao FUNDEB			17.356.700,56	16,36	17.356.700,56	16,36	17.356.700,56	16,36
TOTAL			36.163.991,82	34,10	36.108.541,49	34,04	34.771.384,75	32,78

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

Renato Marcelo Mascarin
Contador CRC 1SP/166.142

Lei nº 3.090 de 04 de maio de 2018

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 3.046, de 08 de maio de 2017. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de maio de 2018.

Republicada por motivo de incorreções

Portaria nº 10.867 de 26 de abril de 2018

Da nova redação no artigo 1º da Portaria nº 10.864, de 23 de abril de 2018 (Dispõe sobre admissão de servidor por concurso público, no emprego público de Técnico em Informática - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 10.864, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a contar de 02 de maio de 2018, admitido Daniel Calice Martin, portador do RG nº

29.618.299-6, no emprego público de Técnico em informática - Ref. 05 (ch-30) - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único -

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 26 de abril de 2018.

Portaria nº 10.870 de 02 de maio de 2018

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer função gratificada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 02 de maio de 2018, designada a servidora Luciana Fantuci de Souza Granato, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Obras Públicas - FG. 2, na Secretaria de Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 02 de maio de 2018.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 086/2018.

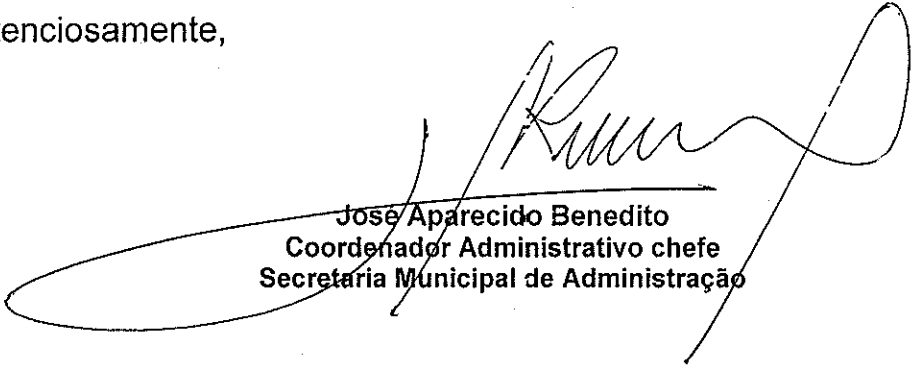
Cordeirópolis, 10 de maio de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.090, de 04.05.2018**, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica, para ser substituída pela anteriormente enviada através do Ofício nº 082, de 07.05.2018.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 11/05/2018 HORA: 16:15
Autoria: Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Em anexo Lei Municipal nº 3.090
substituir a que veio no of. 082/2018)

PROTOCOLADO Nº
00698/2018



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.090
de 04 de maio de 2018.

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal**, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)."

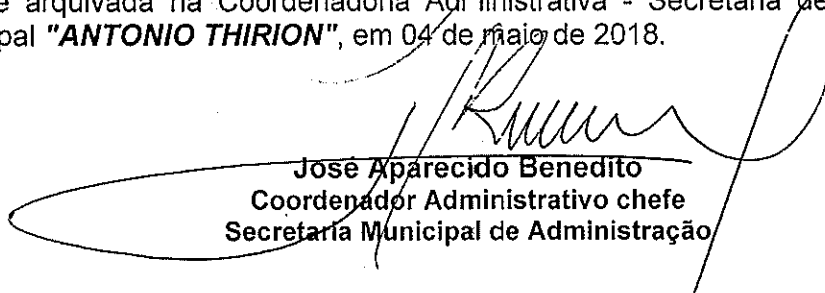
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 3.046, de 08 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 04 de maio de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração